



Prefeitura Municipal de Iuna

LEI Nº 1.647/98

“CONCEDE REDUÇÃO SOBRE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a conceder desconto em toda a dívida ativa do Município, desde que, totalmente quitadas até 30 de dezembro de 1.998, assim definidas:

- I - Até 30 de outubro de 1.998.....90% (noventa por cento);
- II - Até 30 de novembro de 1.998.....80% (oitenta por cento);
- III - Até 30 de dezembro de 1.998.....70% (setenta por cento).

Art. 2º) Os contribuintes poderão parcelar seu débito até o mês de dezembro de 1.998, desde que, o valor não seja inferior a R\$70,00 (setenta reais) mensais.

Art. 3º) A interrupção do pagamento das parcelas apuradas e deferidas pelo Prefeito Municipal, cancelarão o benefício previsto nesta Lei.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. (15/09/1998).

Assina

HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal